



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ: 01.614.225/0001-09, FONE 65 - 33834500 - PAÇO MUNICIPAL

SERVIÇO: COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE SAPEZAL

Local: ÁREA URBANA DO MUNICIPIO

Prazo Execução: 365 DIAS

Tipo de Planilha: BALIZAMENTO DE PREÇO

Tipo de Planilha: Balizamento de Preço - Cotação

DATA	EMPRESA	CNPJ/REGISTRO PROFISSIONAL	CONTATO	TELEFONE	UNIDADE	VALOR
20/03/2023	6 ° ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	01.614.225/0001-09	PREFEITURA DE SAPEZAL	65 3383-4500	UND	R\$ 37.203,98
03/01/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2014 PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE	01.614.539/0001-01	PREFEITURA DE GAÚCHA DO NORTE	66 3582-1118	UND	R\$ 38.000,00
10/01/2024	CONSTRUTORA RICO EIRELI	17.724.664/0001-04	LEILANI CLAUDIA A. DA SILVA	65 3383-2400	UND	R\$ 83.000,00
13/12/2023	PRESTADORA DE SERVIÇOS ADF LTDA	05.598.018/0001-50	ADELHO FERREIRA DA SILVA	65 99996-5657	UND	R\$ 85.000,00
VALOR MEDIO					UND	R\$ 60.801,00

OBS: As licitações públicas que se enquadrem ao objeto a ser realizado são escassas, sendo que foram utilizadas apenas a Ata de registro de preços de Gaúcha do Norte e o atual contrato do município, que melhor se assemelham aos requisitos do objeto, por isso foram alocados para obter a média saneada. Além disso, também foram consideradas alternativas junto as cotações de possíveis fornecedores no mercado regional e municipal, sendo que os orçamentos privados que constam no balizamento foram o de menor valor obtido, assim alocados junto ao balizamento realizado para alcançar o preço no mercado atual.

LUIZA TIMO MANFIO

Eng. Sanitarista e Ambiental CREA 1219109886

DIRETORA DE SANEAMENTO BÁSICO

Sapezal/MT, 10 de janeiro de 2024

Luiza Timo Manfio

SERVIÇO: COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE SAPEZAL, COM 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO HIDRAULICO COM CAPACIDADE MINIMA DE 10 M3, SENDO 01 (UM) MOTORISTA E 3 (TRÊS) COLETORES.

Prefeitura Municipal
de Sapezal
Folha Nº 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal
de Sapezal

Folha Nº 313

6º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Antônio André Maggi, 1.400, centro, cidade de Sapezal, estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Valcir Casagrande**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 555.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: **NILTON MACHADO ME.** inscrita no CNPJ nº 10.388.201/0001-61, com sede na Rua Projetada A, nº 259 SE, Bairro LCHDS – Município de Sapezal - MT, representada pelo Sr. **Nilton Machado**, portador do RG nº 10XXXX2-5 SJ/MT e inscrito no CPF nº 767.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no Município de Sapezal – MT.

Em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, e Lei 8.666/93, supletivamente com os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, este Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 006/2019**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1.1. Ficam prorrogados os prazos de vigência do contrato por 9 (nove) meses, de 22/05/2023 até 22/02/2024, e de execução por 307 (trezentos e sete) dias, de 21/03/2023 a 21/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total da presente prorrogação é de **RS 374.520,07 (trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e vinte reais e sete centavos)**, sendo **RS 37.203,98 (trinta e sete mil duzentos e três reais e noventa e dois centavos)** mensais, devidamente reajustados pela variação do índice INPC referente a fevereiro/2022 a fevereiro/2023, nos termos do item 3.4 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se o presente aditivo, conforme consta na solicitação, pois a necessidade de coleta de resíduos comercial e domiciliar é permanente, sendo imprescindível a prorrogação para a continuidade dos serviços prestados de coleta, transporte e destinação final.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

06.17.512.0012.2134 - Manutenção da Coleta e de Transporte de Lixo Domiciliar

Avenida Antônio André Maggi, nº 1400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500 / 3383-4503

Cep 78.365-000 Sapezal – Mato Grosso

e-mail: prefeitura.sapezal@pmsapezal.com.br Site: www.pmsapezal.com.br

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal
de Sapezal
Folha Nº 32

3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.000.000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....RS 348.477,29

4.2. A dotação orçamentária para as despesas do ano subsequente será informada oportunamente através de termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Constituem partes integrantes do presente Termo Aditivo a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 006/2019.

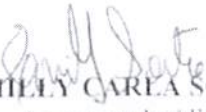
E, por assim restar convencionado, assinam o presente aditivo contratual, em três vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Sapezal, 20 de março de 2023.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito do Município de Sapezal
Contratante


NILTON MACHADO ME
Contratada


Laércio Araújo Souza Neto
Secretário de Administração
e Planejamento


EMILLY CARLA SOUTO
Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS:

Nome: *Luciano de Fátima*
CPE: *00.000.000.000.000.000*

Nome: *Brenda Viana Vaschin*
CPE: *057.222.222-78*

BM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023

Homologado aos 3 dias do mês de Janeiro de 2024, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal**, Sr(a). **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, LOTEAMENTOS CONSTRUÍDOS E LOTEAMENTOS EM FASE DE APROVAÇÃO**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
AMINENTAL TERRAPLENAGEM LTDA ME	44.492.245/0001-59
Endereço	Nº
AVENIDA BRASILIA	
Bairro	
BERNECK	
Cidade	CEP
INDO NOVO/MS	79980000
Representante Legal	Telefone
FERNANDO EDUARDO DOS SANTOS	CPF
	930.626.211-69

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	48/2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COLETA DE LIXO URBANO. Detalhamento: SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECÍFICAS - DO TIPO COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COM 01 (01) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO HIDRAULICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA D 10M3, PARA TRANSPORTE DE LIXO URBANO, DOMICILIAR E COMERCIAL NO PERÍODO DIURNO OU NOTURNO COM 1 (UM) MOTORISTA E 3 (TRES) COLETORES	UN - UNIDADE		12,00	38.000,0000	456 000,00



Total: 456.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
 - b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Varely Rodrigues Goulart
Varely Rodrigues Goulart
Prefeita Municipal

DM



2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de compra ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

(2)

Voney Rodrigues Goulart
Prefeito Municipal

RM

(A)

(B)



- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
- CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando;

②

Voney Rodrigues Goulart
Voney Rodrigues Goulart
Prefeito Municipal

lex

Ⓚ

Ⓚ



6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

Vonei Rodrigues Goulart
Vonei Rodrigues Goulart
Prefeito Municipal

BM

[Assinatura]

[Assinatura]



7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.11. Os documentos fiscais deverão constar a retenção direta na fonte do IRPF ou IRPJ em atenção ao determinado pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e do Decreto Municipal nº 1.432/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o GTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

Vonny Rodrigues Coutado
Vonny Rodrigues Coutado
Prefeito Municipal



CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente formados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

Vanez Rodrigues Goulart
Vanez Rodrigues Goulart
Prefeito Municipal

BoMo

E

A

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

Prefeitura Municipal
de Sapezal
Folha Nº 405

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

FERNANDO EDUARDO DOS
SANTOS

AMBIENTAL TERRAPLENAGEM
LTDA ME

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

PROPOSTA COMERCIAL
Prefeitura Municipal de Sapezal

empresa: CONSTRUTORA RICO EIRELI	
CNPJ: 17.724.664/0001 - 04	
Endereço: RUA PROJETADA Nº359 SE - B. LOT. HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE	
Telefone Comercial: (65) 3383-2400 / e-mail: construtorarico@hotmail.com	
Banco: CAIXA ECONOMICA	Agencia: 3826 - C/C 591 - 0
Representante Legal: Leilani Claudia Alves da Silva	CPF: 073.614.136 - 76

Item	Descrição	Valor
1	COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COM 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO HIDRÁULICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M3. TRANSPORTE DE LIXO URBANO DOMICILIAR E COMERCIAL NO PERÍODO DIURNO E OU NOTURNO, COM MOTORISTA E 03 (TRÊS) COLETORES	R\$ 83.000,00
Oitenta e Três Mil Reais		R\$ 83.000,00

Proposta Válida por 30 dias

Sapezal - MT, 10 de janeiro de 2024.

Leilani Claudia A. da Silva

CONSTRUTORA
RICO EIRELI

17.724.664/0001 - 04

Rua Projetada, nº359 SE

Bairro Loteamento Hilário Dal'Alba Scariote

Sapezal - MT

BM

PRESTADORA DE SERVIÇOS ADF LTDA
CNPJ: 05.598.018/0001-50 INSC. EST: 13.377.212-8

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT

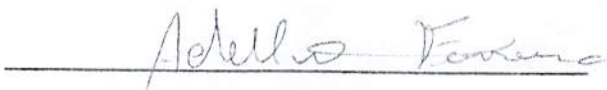
A empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS ADF LTDA**, CNPJ 05.598.018/0001-50, com endereço à Rua Severino Euflausino de Lima, nº 1199 -NE bairro Nossa Senhora Aparecida neste município, através de seu sócio administrador, **ADELHO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do, CPF nº 848.624.401-59, vem apresentar o orçamento.

	VALOR MENSAL
01 COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COM 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO HIDRÁULICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M3. TRANSPORTE DE LIXO URBANO DOMICILIAR E COMERCIAL NO PERÍODO DIURNO E OU NOTURNO, COM MOTORISTA E 03 (TRÊS) COLETORES	R\$ 85.000,00

CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Contato 65 – 9 9996-5657

e-mail: construtoraadf1@gmail.com


PRESTADORA DE SERVIÇOS ADF LTDA
CNPJ - 05.598.018/0001-50

PRESTADORA DE SERVIÇOS ADF LTDA
CNPJ: 05.598.018/0001-50
INSC. EST: 13.377.212-8
Rua Severino E. de Lima, nº 1199-NE Sala 01
Nossa Sra. Aparecida - CEP: 78.360-000
Campo Novo do Parecis - MT





Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT, INSCRITO NO CNPJ: 01.614.225/0001-09, FONE 65 - 3383-4500

OBJETO DA LICITAÇÃO: COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL NA AREA URBANA DO MUNICIPIO COM 01 (01) CAMINHAO COMPACTADOR DE LIXO HIDRAULICO, COM CAPACIDADE MINIMA D 10M3, PARA TRANSPORTE DE LIXO URBANO, DOMICILIAR E COMERCIAL NO PERIODO DIURNO OU NOTURNO COM 1 (UM) MOTORISTA E 3 (TRES) COLETORES.

PLANILHA DE EMPRESAS E CNPJ - BUSCA DE PREÇOS

BUSCA DE PREÇO PÚBLICO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	ÓRGÃO PÚBLICO
MACHADO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	10.388.201/0001-61	PREFEITURA DE SAPEZAL CNPJ: 01.614.225/0001-09
AMBIENTAL TERRAPLANAGEM LTDA ME	44.492.245/0001-59	PREFEITURA DE GAÚCHA DO NORTE CNPJ: 01.614.539/0001-01

BUSCA DE PREÇO PARTICULAR

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CONSTRUTORA RICO EIRELI	17.724.664/0001-04
PRESTADORA DE SERVIÇOS ADF LTDA	05.598.018/0001-50

Luiza Timo Manfio
LUIZA TIMO MANFIO

DIRETORA DE SANEAMENTO BÁSICO

Sapezal/MT, 10 de janeiro de 2023